

Procedimento de Ajuste Direto ADG/2/2024 para aquisição de serviços para a gestão do projeto n.º 3.023 “Música a partir do berço”

Entre:

FUNDAÇÃO CONSERVATÓRIO DE MÚSICA DA MAIA, com sede no Fórum da Maia – Rua Eng. Duarte Pacheco, 131 – 4470-174 MAIA, NIPC 509 158 218, representada neste ato pela Presidente do Conselho Diretivo, Ex.ma Sra. Dr.^a [REDACTED], com os poderes para o mesmo, adiante designada como Primeira Contraente, e-----

Sinase - Recursos Humanos, Estudos e Desenvolvimento de Empresas, Lda., com sede na Rua da Estrela, n.º21, 1200-668 Lisboa, representada neste ato por [REDACTED] titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] validade até [REDACTED], residente em [REDACTED], na qualidade de representante legal e com poderes para a obrigar, adiante designada como Segunda Contraente.-----

Assinado com Assinatura Digital Qualificada por:
EMÍLIA DE FÁTIMA MOREIRA DOS SANTOS
Fundação Conservatório de Música da Maia,
EP
Data: 06-06-2024 09:25:47

Considerando,

1. A autorização de abertura do procedimento e da realização da despesa decidida pelo Conselho Diretivo em 06/03/2024;-----
2. A decisão de adjudicação e aprovação da minuta do contrato, decidida pela Presidente do Conselho Diretivo em 27/03/2024;-----

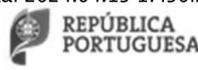
é celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de aquisição de serviços, n.º ADG/2/2024, feito em dois exemplares, assinado por ambos os Contraentes, que se rege pelas seguintes cláusulas:-----

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços para a gestão do

Assinada digitalmente por CARLA FILIPA RAMALHO
GONCALVES PEREIRA
Data: 2024.04.15 17:50:25 BST



Financiado pela
União Europeia
NextGenerationEU

projeto n.º 3.023 “Música a partir do berço”, nos termos e condições jurídicas e técnicas constantes dos documentos que instruem o procedimento de Ajuste Direto n.º ADG/2/2024, melhor identificados na cláusula seguinte deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.-----
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:-----
 - a. O Caderno de Encargos;-----
 - b. A proposta adjudicada (n.º 22/2024).-----
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.-----
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.-----

Assinado com Assinatura Digital Qualificada

por

EMÍLIA DE FATIMA MOREIRA DOS SANTOS

Presidente do Conselho de Administração

De acordo com a Minuta da Ata 35ª da

Reunião da Câmara Extraordinária

Data: 05-05-2024 09:25:47

CLÁUSULA TERCEIRA

Prazo de vigência

O contrato vigorará até 31/12/2025, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA QUARTA

Gestor do contrato

Foi designado como gestor do contrato, o Dr. Victor Dias, vogal do Conselho Diretivo, com a função de acompanhar permanentemente a execução dos serviços ao abrigo do artigo 290.º-A do CCP, devendo comunicar ao Conselho

Assinado digitalmente por CARLA FILIPA RAMALHO

GONCALVES PEREIRA

Data: 2024.04.15 17:50:25 BST



Financiado pela
União Europeia
NextGenerationEU

Diretivo as circunstâncias anómalas.-----

CLÁUSULA QUINTA

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Fundação, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.-----
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.-----
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.-----

Assinado com Assinatura Digital Qualificada
por:
EMÍLIA DE FÁTIMA MOREIRA DOS SANTOS
Fundação Conservatório de Música da Maia,
FP
De acordo com a Minuta da Ata 35ª da
Reunião da Câmara Extraordinária
Data: 08-05-2024 09:25:47

CLÁUSULA SEXTA

Proteção de dados pessoais

1. No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do contrato celebrado, as Partes observam escrupulosamente o regime legal da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do contrato no estrito e rigoroso cumprimento da Lei.
2. Ao abrigo do disposto no número anterior, as Partes obrigam-se, nomeadamente:-----
 - a. Tratar e usar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo, registando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco ou nos restantes legalmente previstos;-----

Assinada digitalmente por CARLA FILIPA RAMALHO
GONCALVES PEREIRA
Data: 2024.04.15 17:50:25 BST



**Financiado pela
União Europeia**
NextGenerationEU

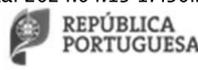
- b. Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido recolhidos;-----
- c. Conservar os dados apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades da recolha ou do tratamento posterior, garantindo a sua confidencialidade;-----
- d. Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;-----
- e. Informar imediatamente a outra Parte, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista alguma quebra de segurança, ou suspeita da mesma, independentemente de colocar ou não em causa a segurança e integridade dos Dados Pessoais;-----
- f. Garantir o exercício, pelos titulares, dos respetivos direitos de informação, acesso e oposição;-----
- g. Assegurar que os respetivos colaboradores ou os prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do contrato cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respetivos titulares ou, se aplicável, ser o seu processamento objeto de notificação ou de pedido de autorização à Comissão Nacional de Proteção de Dados.--

Assinado com Assinatura Digital Qualificada
 por
 EVELINA MARIA DOS SANTOS
 Fundadora Conservatório do Museu da Lapa
 FP
 De acordo com a Minuta da Ata 35ª da
 Reunião da Câmara Extraordinária
 Data: 2024.04.15 17:50:25 BST

CLÁUSULA SEXTA

Preço contratual

1. Pela prestação objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, a Primeira Contraente deve pagar ao prestador o preço total de 11.500,00 € (onze mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----



Financiado pela
 União Europeia
 NextGenerationEU

Assinada digitalmente por CARLA FILIPA RAMALHO
 GONCALVES PEREIRA
 Data: 2024.04.15 17:50:25 BST

2. O preço constante da proposta adjudicada não será revisto e deverá ser mantido durante a vigência do contrato.-----

CLÁUSULA SÉTIMA

Condições de pagamento

1. O valor devido pela Primeira Contraente nos termos da cláusula anterior será pago com a seguinte calendarização:-----

- Até 31/12/2024 – emissão de faturação de 5.750,00€;-----
- Até 31/12/2025 – emissão de faturação de 5.750,00€.-----

CLÁUSULA OITAVA

Resolução do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.-----

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo, nomeadamente, quando se verificar que o objeto do contrato não corresponde às características e especificações que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pelo prestador.-----

3. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 (noventa) dias ou o montante em dívida exceda 40% (quarenta por cento) do preço contratual, excluindo juros.-----

4. O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à parte faltosa, produzindo efeitos 15 (quinze) dias após a receção dessa declaração, salvo se a parte faltosa cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.-----

5. A rescisão não prejudica quaisquer ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período de vigência do contrato.-----



Assinada digitalmente por CARLA FILIPA RAMALHO
GONCALVES PEREIRA
Data: 2024.04.15 17:50:25 BST

Financiado pela
União Europeia
NextGenerationEU

CLÁUSULA NONA

Foro competente

Em caso de litígio as partes consignam, desde já, como foro competente, o da comarca do Porto.-----

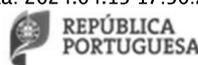
Por ser esta a vontade dos Outorgantes, livremente expressa, vão eles assinar o presente contrato, por recurso a certificado de assinatura digital qualificado, feito num único exemplar.

Maia, 29 de março de 2024

**FUNDAÇÃO CONSERVATÓRIO
DE MÚSICA DA MAIA, FP**

**SINASE - Recursos Humanos,
Estudos e Desenvolvimento de
Empresas, Lda.**

Assinado com Assinatura Digital Qualificada
por:
EMÍLIA DE FÁTIMA MOREIRA DOS SANTOS
Fundação Conservatório de Música da Maia,
FP
De acordo com a Minuta da Ata 35ª da
Reunião da Câmara Extraordinária
Data: 08-05-2024 09:25:47



Financiado pela
União Europeia
NextGenerationEU

Assinada digitalmente por CARLA FILIPA RAMALHO
GONCALVES PEREIRA
Data: 2024.04.15 17:50:25 BST